



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 987/98

“Assegura a gratuidade de transporte coletivo dentro do município de Pirapetitinga, na forma que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga.

O Povo do Município de Pirapetitinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica assegurada a gratuidade de transporte coletivo dentro do Município de Pirapetitinga, a todos os menores de cinco (5) anos e aos maiores de sessenta e cinco (65) anos, aposentados e deficientes físicos, nos exatos termos do artigo 6° da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Aos beneficiários de que trata o caput do artigo, será exigido a apresentação de documento individual fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS), para identificação e controle.

Art. 2° - Esta concessão será observada por todas as concessionárias de transporte coletivo que atuam na área do Município, tais como, ônibus urbanos e que servem à zona rural e utilitários que transportam passageiros.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, 18 de março de 1998.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL